

quadrados) e área parcelável de 173.846,13m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis vírgula treze metros quadrados), com as seguintes características e confrontações:

*“Começam no Marco M-1, cravado na margem direita do Córrego Taquaral, com coordenadas geográficas - SAD 69 - Lat. 16°43'12,983" Sul e Long. 49°21'17,415" WGR e coordenadas UTM - MC 51° - E=675.395,001 e N=8.150.658,341; daí segue confrontando com a Estrada França com azimute de 95°52'20" e distância de 582,34 metros até o marco M-2; daí segue confrontando com a Avenida Baffin do Residencial Moinho dos Ventos com azimute de 220°59'53" e distância de 411,28 metros até o marco M-3; com azimute de 221°57'08" e distância de 277,97 metros, até o marco M-4; com azimute de 215°48'36" e distância de 167,07 metros até o marco M-5; daí segue confrontando com Residencial Moinho dos Ventos com azimute de 270°20'19" e distância de 20,82 metros até o marco M-6; com azimute de 258°23'26" e distância de 67,37 metros até o marco M-7, daí segue confrontando com o córrego Taquaral até o marco M-1, ponto inicial desta descrição”.*

**Art. 2º** A área de que trata o art. 1º, estará sujeita a uma política habitacional que viabilize o acesso à moradia à camada da população de menor poder aquisitivo, atendendo à legislação municipal pertinente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 140, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.638.139-6/2009, de interesse de **VICENTE OLIVEIRA LIMA e OUTRO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remanejamento -

remembramento - desmembramento e as plantas dos lotes 09 e 09-A, da Quadra QR - 24, situados à Avenida Floresta, loteamento Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 09 e 09-A, com as seguintes características e confrontações:

**1. Remembrando os lotes 09 e 09-A em Lote 09/09-A**

Lote 09/09-A	ÁREA	5.044,20m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Floresta.....	D=48,27m	
Fundo, confrontando com o Lote 08.....	35,82m	
Lado direito, confrontando com os lotes 09-B e 11.....	74,21m+15,00m+45,84m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07.....	121,76m	

**2. Desmembrando o Lote 09/09-A em lotes 09 e 09-A**

Lote 09	ÁREA	3.442,95m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Floresta.....	D=17,68m	
Fundo, confrontando com o Lote 08.....	35,82m	
Lado direito, confrontando com os lotes 09-A e 11.....	18,70m+5,12m+25,89m+16,04m+18,04m+9,15m+23,37m+45,84m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 07.....	121,76m	

Lote 09-A	ÁREA	1.601,25m <sup>2</sup>
Frente para a Avenida Floresta.....	D=30,59m	
Fundo, confrontando com o Lote 09.....	16,04m+18,04m+9,15m+8,37m	
Lado direito, confrontando com o Lote 09-B.....	74,21m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09.....	18,70m+5,12m+25,89m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**MAURO MIRANDA SOARES**  
Secretário do Governo Municipal